



9 de junho de 2015

Manuel Gouveia Pereira  
mgp@vda.pt

## Primeira Alteração ao Sistema da Indústria Responsável (SIR)

Foi aprovada a primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável (SIR), através do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de Maio, que estabelece os procedimentos necessários ao acesso e exercício da atividade industrial, à instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema.

### Principais alterações

- > Simplificação da instalação e exploração dos estabelecimentos industriais, com a redução e eliminação de algumas formalidades, e alargamento do âmbito de aplicação do regime de mera comunicação prévia já em vigor para um número significativo de estabelecimentos
- > Criação de um título digital único, que titula a atividade dos estabelecimentos industriais
- > Incorporação dos vários procedimentos inerentes ao exercício da atividade industrial em duas categorias conforme se trate de estabelecimentos que careçam, ou não, de vistoria prévia
- > Criação de uma taxa única, de valor fixo por procedimento

### Título Digital

- > É emitido, de forma automática e eletrónica, pelo “Balcão do Empreendedor”, quando tenham sido submetidas, emitidas ou aprovadas, expressa ou tacitamente, todas as licenças, autorizações, aprovações, comunicações prévias, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou a exploração do estabelecimento industrial
- > A disponibilização do código de acesso ao título digital demonstra perante qualquer entidade pública e privada a titularidade do direito de instalar e explorar o estabelecimento industrial ou a ZER a que respeita e constitui meio de prova para esse efeito não podendo ser exigido comprovativo adicional

## Taxa Única

- > É substituída a atual taxa única, de valor variável, à qual acrescem taxas específicas contidas em legislação sectorial, por uma taxa efetivamente única, de valor fixo por procedimento, de modo a permitir ao industrial conhecer, à partida, o valor efetivo a pagar no âmbito do SIR.
- > A taxa única é constituída por um valor global que inclui todas as licenças, autorizações, aprovações, pareceres, comunicações prévias com prazo, vistorias prévias e outros atos permissivos ou não permissivos necessários ou integrados no procedimento.
- > Os diversos aspetos relacionados com a taxa única, nomeadamente fórmula de cálculo e modos de pagamento, serão regulamentados por portaria a publicar no prazo de 90 dias contados da publicação do diploma.

## Entrada em vigor

O Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de Maio, entrou em vigor a 1 de junho de 2015.

# Primeira Alteração ao Sistema da Indústria Responsável (SIR)

### Lisboa

Av. Duarte Pacheco, 26  
1070-110 Lisboa  
Portugal  
lisboa@vda.pt

### Porto

Av. da Boavista, 3433 – 8º  
4100-138 Porto  
Portugal  
porto@vda.pt

### Timor-Leste

Timor Plaza  
Rua Presidente Nicolau Lobato, Unidade 433  
Comoro, Díli | Timor-Leste  
timorleste@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.